

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 52, DE 2007

Sugere a realização de Audiência Pública para discutir serviço dos cartórios extrajudiciais.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL
Relator: Deputado SILVIO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de realização de Audiência Pública, apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, com o objetivo de discutir os serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais.

Como justificativa aponta aquela entidade que não cabe ao Poder Judiciário administrar registros públicos, que tal competência seria do Executivo; que o sistema de cartórios extrajudiciais no Brasil é extremamente confuso, pois “ora quer ser público, ora privado, conforme os interesses corporativos”, e que tudo isso se reflete no usuário do serviço, que em pleno século XXI não consegue ter acesso a um banco de dados integrado e informatizado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Legislação Participativa, nos termos do art. 254, § 1º do Regimento Interno, e da Resolução Interna nº 1 desta Comissão, pronunciar-se sobre a Sugestão.

O sistema de cartórios adotado no Brasil é realmente um tema que está sempre a suscitar debates. Há a questão dos cartórios privados que funcionam paralelamente aos públicos, há o problema da sua fiscalização, o da estipulação do valor das custas, enfim, um leque bastante variado de temas para serem discutidos.

É uma pretensão legítima, pois, a da sociedade de querer discutir esse serviço público.

O inciso II do § 2º, do art. 58, da Constituição, entretanto, diz caber às Comissões, **em razão da matéria de sua competência**, realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

Também o art. 255 do Regimento Interno determina que “cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada”.

A competência para tratar do sistema notarial, bem como de registros públicos, é da CCJC, conforme se depreende das alíneas e e g, do inciso IV, do art. 32 do mesmo Regimento.

Sendo assim, voto pela aprovação desta Sugestão N° 52, de Requerimento de Audiência Pública, feita pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, a fim de que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, delibere sobre o pedido da entidade interessada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SILVIO LOPES

Relator